

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Institui a Campanha de Conscientização sobre Depressão Infantil e na Adolescência e Outros Transtornos Mentais na rede de ensino no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Campanha Estadual de Conscientização sobre Depressão Infantil e na Adolescência e Outros Transtornos Mentais na Rede de Ensino, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e preventivas voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Campanha tem por objetivo informar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre os transtornos depressivos na infância e na adolescência, bem como sobre outras condições mentais comumente associadas a essa faixa etária.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei contemplará, entre outros, os seguintes transtornos e condições:

- I – depressão infantil e adolescente;
- II – autolesão não suicida;
- III – transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade (TDA/TDAH);
- IV – transtornos afetivos do tipo bipolar;
- V – transtornos de conduta e outras alterações comportamentais relevantes.



Art. 3º São diretrizes da Campanha:

I – a divulgação de informações claras e acessíveis sobre sinais e sintomas indicativos de transtornos mentais em crianças e adolescentes;

II – a orientação quanto a sinais mais prevalentes, tais como alterações nos hábitos alimentares, retraimento social, queda no rendimento escolar, baixa autoestima e mudanças abruptas de comportamento;

III – a difusão de informações sobre sintomas específicos, como cansaço constante, apatia, hipoatividade e choro frequente, associados a quadros depressivos ou transtornos bipolares;

IV – a conscientização sobre sinais relacionados ao TDA e TDAH, tais como dificuldade de concentração, procrastinação excessiva, impulsividade e baixa motivação;

V – a identificação de dificuldades de sociabilidade e controle de impulsos agressivos, característicos de transtornos de conduta.

Art. 4º A Campanha deverá incentivar a busca por atendimento junto a profissionais especializados da área da saúde, com vistas ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento adequado.

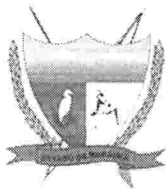
Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas informações sobre os tratamentos psicológicos, psiquiátricos e psicossociais disponíveis na rede pública e privada.

Art. 5º Ficam instituídas diretrizes para a prevenção e o enfrentamento do uso excessivo de telas e equipamentos de informática por crianças e adolescentes, no âmbito das instituições públicas e privadas do Estado, como medida de promoção da saúde mental e de prevenção da depressão infantil e na adolescência.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se uso excessivo de telas a exposição prolongada, contínua ou não supervisionada a dispositivos eletrônicos, tais como computadores, tablets, smartphones, televisores e jogos digitais, em desacordo com recomendações técnicas de saúde e desenvolvimento infantojuvenil.

§ 2º A adoção das diretrizes previstas neste artigo tem por objetivo:

I – reduzir fatores de risco associados ao isolamento social, sedentarismo, distúrbios do sono e prejuízos no desenvolvimento emocional;



II – prevenir o surgimento ou agravamento de transtornos psíquicos, inclusive quadros de ansiedade e depressão;

III – estimular o convívio social saudável, a prática de atividades físicas, culturais e recreativas presenciais;

IV – promover o uso equilibrado, consciente e pedagogicamente orientado das tecnologias digitais.

§ 3º As instituições poderão desenvolver ações educativas e preventivas, tais como:

I – campanhas de conscientização dirigidas a estudantes, pais e responsáveis;

II – orientação sobre limites saudáveis de tempo de exposição às telas;

III – incentivo à alternância entre atividades digitais e presenciais;

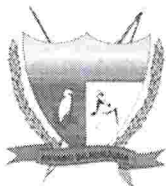
IV – formação de profissionais da educação para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso excessivo de tecnologias.

§ 4º A implementação das medidas previstas neste artigo respeitará a autonomia pedagógica das instituições e observará a disponibilidade orçamentária, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 6º A Campanha estimulará a parceria entre família, escola e comunidade, reconhecendo a importância do apoio familiar e do ambiente escolar no cuidado e no acompanhamento da saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 7º O Poder Público poderá fomentar o planejamento e a execução de ações intersetoriais, em articulação com as áreas da saúde, da educação, da assistência social e da segurança pública, com o objetivo de abordar de forma integrada as múltiplas dimensões do fenômeno psíquico.

Art. 8º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e entidades de ensino e pesquisa, para a implementação das ações previstas nesta Lei.



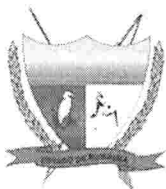
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de fevereiro de 2026.



Angela Águida Portella
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a Campanha Estadual de Conscientização sobre Depressão Infantil e na Adolescência e Outros Transtornos Mentais na Rede de Ensino, como instrumento de promoção da saúde mental e de prevenção de agravos psicológicos entre crianças e adolescentes.

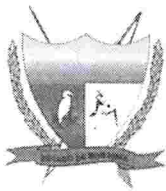
A Constituição Federal, em seu artigo 24, atribui aos entes federativos competência concorrente para legislar sobre saúde, educação, infância e juventude. Nesse contexto, cabe ao Poder Legislativo Estadual adotar medidas que fortaleçam políticas públicas voltadas à proteção integral do desenvolvimento físico, mental e emocional de crianças e adolescentes.

A depressão na infância e na adolescência configura relevante problema de saúde pública. Trata-se de condição que, muitas vezes, permanece subdiagnosticada, seja pela dificuldade de identificação precoce dos sintomas, seja pela persistente estigmatização dos transtornos mentais.

A ausência de informação adequada pode contribuir para o agravamento dos quadros clínicos, bem como para o surgimento de comorbidades e comportamentos de risco, como a autolesão. Nesse cenário, a prevenção e a conscientização assumem papel central na redução dos impactos negativos desses transtornos.

A infância e a adolescência constituem fases decisivas para o desenvolvimento emocional, cognitivo e social do indivíduo. Intervenções precoces, baseadas em informação qualificada e apoio institucional, são capazes de reduzir significativamente prejuízos futuros à saúde mental.

Observa-se, ainda, o aumento da incidência de outros transtornos mentais entre jovens, como ansiedade, TDAH, transtornos de conduta e transtornos afetivos bipolares, além



da intensificação de fatores de risco associados ao uso excessivo de telas, à privação de sono e à sobrecarga emocional.

Diante da complexidade desse cenário, a escola revela-se espaço estratégico para ações educativas, de orientação e de identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, especialmente quando articulada com a família e com os serviços de saúde.

A instituição da Campanha ora proposta contribui para ampliar o debate público, reduzir o estigma associado aos transtornos mentais e fortalecer a atuação preventiva do Estado de Roraima, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e adolescentes.

Dessa forma, ao aprovar a presente proposição, o Poder Legislativo Estadual reafirma seu compromisso com a promoção da saúde mental, com a valorização da vida e com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e atenta às necessidades de seus jovens.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.



Angela Águida Portella
Deputada Estadual